



LEI N.º 7.677, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1993

Dispõe sobre a cobrança de Taxa de Urbanização no Município de Belém e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - A Taxa de Urbanização tem com fato gerador o custo das atividades exercidas pelo Poder Público na efetiva ação de polícia e prestação de serviços urbanos.

Parágrafo Único - A Taxa de que trata o *caput* deste artigo, instituída pelo Plano Diretor Urbano de Belém (Lei 7.603/93), irá substituir a Taxa de Serviços Urbanos.

Art. 2º - A Taxa de Urbanização será devida pela prestação dos serviços de arborização, conservação de calçamento e fiscalização de vias públicas.

Art. 3º - Os serviços urbanos a que se refere o artigo anterior consideram-se utilizados pelo contribuinte:

I - efetivamente quando por ele usufruídos a qualquer título;

II - potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, foram postos à sua disposição mediante atividades administrativas em efetivo funcionamento.

Art. 4º - A Taxa será devida pelo proprietário, pelo titular de domínio útil, ou pelo possuidor a qualquer título, de imóvel localizado no Município e que utilize, de forma efetiva ou potencial, quaisquer dos serviços públicos a que se refere o artigo 2º desta Lei, isolada ou cumulativamente.

Art. 5º - A Taxa de Urbanização será paga anualmente e calculada pela aplicação, sobre o valor da Unidade Fiscal do Município de Belém - UFM, dos percentuais fixados na tabela anexa a esta Lei.

Parágrafo Único - A tabela de que trata este artigo vigorará para o exercício de 1994, ficando o Poder Executivo autorizado a alterá-la anualmente.

Art. 6º - A importância correspondente à Taxa de Urbanização será cobrada concomitantemente com o Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 7º - REVOGADO.

Art. 8º - Em caso de atraso no pagamento, aplicar-se-ão à Taxa de Urbanização as mesmas cominações previstas para o não recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano, nos prazos, formas e condições devidos.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 7.155, de 30 de dezembro de 1980.

HÉLIO DA MOTA GUEIROS
Prefeito Municipal de Belém



TABELA ÚNICA
TAXA DE URBANIZAÇÃO (TU)
UNIDADE: (UFM)

PADRÃO DO LOGRADOURO	IMÓVEL	
	RESIDENCIAL PRÓPRIO/ALUGADO	NÃO RESIDENCIAL E TERRITORIAL
1	2,10	4,20
2	1,58	3,15
3	1,05	2,10
4	0,26	0,53